**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR** **DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“1º Aditamento Alienação Fiduciária de Cotas”), as partes:

1. **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar”);
2. **INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.258.422/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar Equipamentos”)
3. **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.918.943/0008-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“IESA” e, quando em conjunto com a Inepar e com a Inepar Equipamentos, “Fiduciantes”);
4. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada, atuando por sua filial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de novo representante da comunhão dos debenturistas titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”).

Sendo a Fiduciantes e o Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte” e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

1. **TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 31.164.462/0001-78, neste ato representado na forma de seu Regulamento por sua administradora **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de Administradora do Fundo (“Fundo” e “Administradora”, respectivamente).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Inepar celebrou em 20 de julho de 2012, o *Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções* (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2012 sob nº ED000963-5/000, conforme aditada posteriormente, tendo por objeto a emissão de 15.000 (quinze mil) debêntures (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
2. em 08 de julho de 2021, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Inepar, a proposta apresentada e aceita pelos Debenturistas, no âmbito do Instrumento Particular de Transação, celebrado em 30 de março de 2021 (“Instrumento de Transação”); incluindo a constituição da garantia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, celebrado em 05 de agosto de 2021, entre a Inepar, a Inepar Equipamentos e a IESA (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”) ora aditado;
3. em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, pecuniárias ou não, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Inepar no âmbito das Debêntures, incluindo o pagamento de todos os encargos legais ou contratuais (“Obrigações Garantidas”), a Inepar alienou fiduciariamente determinadas cotas de emissão do Fundo, conforme disciplinadas abaixo, e as Fiduciantes constituíram cessão fiduciária sobre todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos que forem atribuídos às cotas de emissão do Fundo;

1. as Partes desejam celebrar o presente 1º Aditamento Alienação Fiduciária de Cotas, para **(a)** alterar o inciso (vii) dos Considerandos, corrigindo as quantidades de Cotas de cada um dos titulares e **(b)** deixar claro que a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 1.1 (ii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, sobre todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos que forem atribuídos às Cotas Seniores, se referem à totalidade das Cotas Seniores, presentes e futuras e
2. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente 1º Aditamento Alienação Fiduciária de Cotas, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente 1º Aditamento Alienação Fiduciária de Cotas, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** **TERMOS DEFINIDOS**

**1.1****.**  As expressões utilizadas neste 1º Aditamento Alienação Fiduciária de Cotas, em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e na Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

**2.1.** As Partes decidem alterar o inciso (vi) dos “Considerandos” e o inciso (ii) da Cláusula 1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### *“Considerando que:*

(...)

*(vi) o Fundo possui, atualmente,* ***(a)*** *1.054,74 (mil e cinquenta e quatro inteiros e setenta e quatro centésimos) cotas sêniores (as “Cotas Seniores”), sendo 474,96 (quatrocentas e setenta e quatro inteiros e noventa e seis centésimos) detidas pela Inepar, 579,77 (quinhentas e setenta e nove inteiros e setenta e sete centésimos) detidas pela Inepar Equipamentos; e* ***(b)*** *619.100 (seiscentas e dezenove mil e cem) cotas subordinadas, das quais, 94.112 (noventa e quatro mil, cento e doze) são detidas pela Inepar, 76.493 (setenta e seis mil, quatrocentas e noventa e três) são detidas pela Inepar Equipamentos, e 331.584 (trezentas e trinta e um mil, quinhentas e oitenta e quatro) são detidas pela IESA (“Cotas Subordinadas” e, quando em conjunto com as Cotas Seniores, “Cotas”);”*

***“1.1*** *(...)*

(...)

***(ii)*** *Constituem a cessão fiduciária sobre todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente, bem como da totalidade das Cotas Seniores presentes e futuras, e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os eventuais recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente e da totalidade das Cotas Seniores presentes e futuras (“Direitos” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), ressalvado o disposto na Cláusula 1.12 e seguintes, abaixo.”*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1. Registro**. O presente Aditamento deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Curitiba/PR, devendo os respectivos comprovantes ser encaminhados ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado em razão de fundamentada necessidade. Uma via original do presente Aditamento registrada nos competentes Cartórios deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após o seu registro.

**3.2. Ratificação.** Todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**3.3. Declarações e Garantias**. As Fiduciantes declaram e garantem ao Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente Aditamento.

**3.4. Novação.** Este Aditamento não constitui novação ou renúncia do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações das partes estipulados no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, exceto pelo quanto expressamente alterado por este Aditamento, continuam em pleno vigor.

**3.5. Lei de Regência e Foro**. O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da comarca da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Terceiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 18 de abril de 2022.

(*assinaturas na próxima página*)

(*Página de Assinaturas 1/1 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial, IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência anuência do Taranis – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, em 18 de abril de 2022*)

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Fiduciante*

**INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Fiduciante*

**IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Fiduciante*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Fiduciária*

**TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**

*Fundo*

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF:  RG: |  | Nome:  CPF:  RG: |